

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020**

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

**EMENDA Nº**

O art. 4º da Medida Provisória nº 996, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
4º .....

IV- reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica, que se enquadram na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa estabelecer o mínimo de 10% (dez por cento) das construções para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. É importante que as mulheres vítimas de violência doméstica em estado de grave risco de vida, sejam acolhidas pelo programa verde e amarelo com um percentual mínimo estabelecido em lei, ainda mais nesse momento tão difícil da pandemia do Coronavírus, do distanciamento social, o aumento das tensões em casa e ao confinamento das mulheres.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2020.

**Deputada REJANE DIAS**

